



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2018 (Do Sr. Augusto Carvalho)

Modifica a redação do art. 981 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 981 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, terá a seguinte redação:

“Art. 981. Celebram contrato de sociedade ou estatuto social as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados. (NR)

Parágrafo único.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A constituição de sociedade empresária pode dar-se pelo ajuste de vontades contratual e estatutário. No entendimento de Frans Martins<sup>1</sup>, “a entidade resultante de um acordo de duas ou mais pessoas, que se comprometeram a reunir capitais e trabalho para a realização de operações com fim lucrativa. A sociedade pode surgir de um contrato ou de um ato equivalente a um contrato, uma vez criada, e adquirindo personalidade jurídica, a sociedade se autonomiza, separando-se das pessoas que a constituíram”.

Ao comentar o art. 981 do Código Civil, Alfredo de Assis Gonçalves<sup>2</sup> Neto ponderou com propriedade: “no tocante a forma materializa-se em um documento, em um escrito, público ou particular (forma escrita), firmado pela pessoa que o produz ou pelas partes que o celebram (agente capaz) com o conteúdo mínimo previsto no art. 997 do Código Civil”.

Em sintonia com a doutrina transcrita, a IV Jornada de Direito Civil<sup>3</sup> promovida pelo Conselho da Justiça Federal em 2007, sob a coordenação do então Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Ruy Rosado de Aguiar Jr., apresentou, por meio de Vinícius José Marques Gontijo e Lidiane Santos de Cerqueira, enunciado propondo a modificação do art. 981 do CC. A justificativa do enunciado foi a seguinte:

*O ajuste de vontades na constituição das sociedades empresárias pode ser realizado por contrato social ou por estatuto social. O Código Comercial de 1850, em seu Capítulo II, dispunha sobre as normas gerais “Das Companhias de Comércio ou Sociedades Anônimas” e tratava das disposições atinentes ao “contrato” de sociedade comercial, não mencionando expressamente o estatuto social. No entanto, a Lei de Sociedades Anônimas refere-se em vários dispositivos, como instrumento de ajuste de vontades dos*

<sup>1</sup> MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 135.

<sup>2</sup> NETO, Alfredo de Assis Gonçalves. **Direito de Empresa - Comentários aos artigos 966 a 1.795 do Código Civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2014. 5ª edição revista, atualizada e ampliada. p. 140.

<sup>3</sup> IV Jornada de Direito Civil. **Justiça Federal. Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/IV%20Jornada%20volume%20II.pdf>>. Acesso em 25.06.2018.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*sócios, ao “estatuto social”, como pode ser observado da leitura dos arts. 2º, § 2º, 5º, 11, 18, 19, dentre outros.*

*Todavia, o Código Civil de 2002, em relação ao Código Comercial de 1850, não foi nada inovador, repetiu a mesma falha contida na referida Lei ao tratar do ato constitutivo das sociedades empresárias, referindo-se, em seu art. 981, apenas ao “contrato social”. Explica Fran Martins que a sociedade pode surgir de um contrato ou de um ato equivalente a um contrato (...).*

*Assim, verifica-se que há uma falha no dispositivo em questão; melhor lhe caberia, em revés à disposição “contrato de sociedade”, se estivesse escrito “celebram ajuste de vontades as pessoas (...)”, ou “celebram contrato social ou estatuto social as pessoas (...)”.*

A proposição apresentada tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 981 do Código Civil.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
Solidariedade/DF